



REGULAMENTO ELEITORAL

- ELEIÇÕES SINDJUS/RS -

Art. 1º - As eleições para provimento dos cargos da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDJUS/RS, realizadas na forma do art. 75-A do Estatuto Social, serão disciplinadas pelas disposições deste regulamento.

Art. 2º - Para os fins de que trata o art. 75 do Estatuto Social, será oportunizada a presença durante os trabalhos da Comissão Eleitoral, tanto de acompanhamento das eleições, como de apuração, de um representante de cada chapa.

Art. 3º - Em até 30 (trinta) dias antes da eleição será disponibilizada pela Comissão Eleitoral ao representante das chapas concorrentes a lista contendo o nome de todos os associados aptos a votar.

§ 1º - Para confecção da lista de votantes, serão considerados os requisitos de que tratam o art. 76 do Estatuto Social na data da disponibilização, presumindo-se a manutenção dos requisitos desde que, até ao primeiro dia de votação, o associado venha a atingir o tempo mínimo de que trata o inciso I do art. 76.

§ 2º - A partir da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições e até 15 (quinze) dias antes da eleição, os filiados aptos a votar devem realizar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao sindicato.

§ 3º - A lista consolidada de associados aptos alimentará o *software* de votação para os fins de que tratam os artigos 75-A e 108 do Estatuto Social.

§ 4º - A eventual inconsistência nos dados cadastrais não impedirá a coleta do voto em separado, que será validado ou não pela Comissão Eleitoral previamente à apuração dos votos.

Art. 4º - A realização das eleições de que trata o art. 75-A do Estatuto Social, dar-se-á através do uso de *software* que permita a coleta de votos através da rede mundial de computadores.

§ 1º - Para a escolha do *software* de votação, a Diretoria do SINDJUS/RS deverá levar em conta a experiência positiva na utilização em outras eleições classistas, a acessibilidade e a economicidade.

§ 2º - Não será admitido o uso de *software* criado especificamente para as eleições do SINDJUS/RS.

Art. 5º - O *software* de votação escolhido pela Diretoria do SINDJUS/RS será objeto de apresentação à Comissão Eleitoral, sendo oportunizados os questionamentos ao fornecedor bem como as diligências entendidas como necessárias para fins de certificação quanto ao que tratam os incisos I, II e IV do art. 75-A, do Estatuto Social.

§ 1º - Na mesma oportunidade será franqueado o acesso à apresentação a um representante de cada chapa, escolhidos na forma do art. 80, § 2º do Estatuto Social, que poderá solicitar os esclarecimentos e diligências necessárias à verificação dos requisitos de que tratam os incisos I, II e IV do art. 75-A do Estatuto Social.

§ 2º - Os representantes de chapa poderão se fazer acompanhados de um assistente técnico, às suas expensas, de modo a dirimir quaisquer dúvidas quanto ao atendimento dos requisitos de que tratam os incisos I, II e IV do art. 75-A do Estatuto Social.

§ 3º - Havendo fundada dúvida quanto à segurança do sistema de votação, a Comissão Eleitoral poderá recusar o sistema escolhido e conceder prazo de até 5 (cinco) dias para que a Diretoria do SINDJUS/RS apresente outra opção.

§ 4º - Constatada a segurança do software pela Comissão Eleitoral, a escolha constará de ata de reunião assinada pela Comissão.

Art. 6º - O período de votação será de até 48 horas, com data e horário do início e do final informados no Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º - A Comissão Eleitoral acompanhará a votação da sede do sindicato das 12h às 19h permanecendo à disposição no período para esclarecimentos aos associados, verificação da regularidade no funcionamento do sistema de votação e interação com a equipe técnica responsável pelo suporte ao *software* em caso de necessidade.

§ 2º - É facultada a presença de um representante de cada chapa, na forma dos artigos 75-A, § 5º e 80 do Estatuto Social.

§ 3º - As ocorrências relevantes serão registradas em ata da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Aos representantes das chapas que atuarem junto à Comissão Eleitoral é assegurado o direito de suscitar eventuais nulidades que comprometam a higidez do processo eleitoral até a proclamação do resultado.

Parágrafo único - As eleições somente serão anuladas, observado o disposto no art. 110 do Estatuto Social, se a nulidade constatada impactar

em número de votos igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir sobre as nulidades e, em decidindo pela anulação das eleições, caberá recurso à Assembleia Geral que, convocada pela Comissão Eleitoral, terá competência para eleger Junta Governativa provisória em se fazendo necessária.

Art. 9º - Encerrado o prazo de votação de que trata o art. 6º, serão bloqueados novos acessos ao sistema de votação, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral o número total de votantes para fins de verificação do *quórum* de que trata o art. 108 do Estatuto Social.

§ 1º - Para verificação do *quórum*, a Comissão Eleitoral considerará a proporção de votantes em relação à listagem de eleitores de que trata o art. 3º.

§ 2º - Atingido o *quórum* mínimo exigido pelo art. 108 do Estatuto Social, será efetivada a extração do resultado da votação, após a validação dos votos colhidos em separado, e disponibilizado à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Recebido o resultado da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral certificará a regularidade do pleito e proclamará o resultado da votação com a respectiva chapa vencedora.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral fiscalizar o processo eleitoral e as campanhas das chapas, coibindo abusos e divulgação de informações falsas.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.